

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2022 - SECONT

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2022

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do 1º Termo Aditivo, do Contrato Administrativo nº006/2022, referente a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar Condicionado do tipo janela, Mini Central de ar Split – HI Wall (parede) e Mini Centrais Split Piso – Teto, Mini Centrais Split Cassete e Mini Centrais Split Torre, celebrado entre a Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência e a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº18.431.758/0001-40, que tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Manifestação do Fiscal do contrato quanto a renovação e a prestação do serviço (Fls. 467);
- ✓ Despacho do Secretário autorizando o processo de renovação contratual (Fls nº 469);
- ✓ O Núcleo Setorial de Planejamento, se posicionou quanto ao **Recurso Orçamentário** (fls nº479 a 481), afirmando que há lastro para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2023;
- ✓ Manifestação da empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI**, quanto ao interesse em prorrogar de vigência o contrato (Fls.471)
- ✓ Pesquisa de preço (fls. 474 a 478) apresentando que o valor do contrato permanece mais vantajoso para administração;
- ✓ Manifestação da Gerência de Finanças e contabilidade, quanto o valor do contrato permanece o mais vantajoso para administração;
- ✓ **SICAF (FLS.485)**
- ✓ **Minuta do 1º TERMO ADITIVO** (fls. 484);
- ✓ **Parecer. Jurídico nº 16/2023** (fls. 486 a 487);

2. É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.
4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

6. No caso em análise, consignamos que o contrato administrativo nº 06/2022 (fls. 351 a 357), resultante do Pregão eletrônico nº 18/2021 e da ATA de Registro de Preço nº 14/2022, tem a sua vigência **até 10 de agosto de 2023**.
7. À hipótese de prorrogação do referido contrato, verifica-se o enquadramento na CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA, bem como o que dispõe no art.º. 57, II, §2º da lei nº 8.666/93, in verbis;

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA:

25.1. a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666-93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

da prorrogação;

Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à

vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8. O serviço que vem sendo executado pela empresa e considerado de natureza contínua, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União: **“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”**.

9. Consta manifestação do fiscal do contrato (fls.467) solicitando formalização quanto a prorrogação contratual, bem como, consignando que o mesmo não foi prorrogado nenhuma vez, possuindo previsão de renovação, e manifestando-se que o serviço esta sendo prestado regularmente, conforme estabelecido no contrato;

10. A Gerência de Administração e Patrimônio, realizou pesquisa de mercado (fls. 474 a 478) por meio do PAINEL DE PREÇOS disponibilizado pelo Governo Federal (paineldepreços.planejamento.gov.br) comprovando que o valor do contrato se apresenta mais vantajoso para a administração pública, uma vez que, permanece as mesmas condições previstas no ato da contratação, considerando também, que a continuidade da contratação, reduz os custos em relação a realização de uma nova licitação.

11. Consta manifestação do Núcleo Setorial de Planejamento (fls.479 a 481) informando que há dotação orçamentária suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária em anexo.

12. **RESSALVAMOS** a necessidade de apresentação da justificativa de termo aditivo conforme estabelece o § 2º, II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual determina que a **prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito**, sendo esta, elemento necessário para a formalização do processo de prorrogação.

13. Consta no processo manifestação da administração em manter o serviço contratado (fls 470), bem como, a autorização do Secretário Municipal de Controle Integridade e Transparência para a renovação contratual (fls. 482);

14. A Empresa *3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI* (fls.471), se manifestou pelo interesse na prorrogação da vigência do contrato, e **não houve solicitação de ajuste de valor.**

15. A minuta do 1º termo aditivo do contrato nº 06/2022 – SECONT, apresenta as datas específicas para início e término da prorrogação contratual, mantendo as condições iniciais de contratação, obtendo aprovação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, por meio do Parecer Jurídico nº 16/2023, o qual concluiu que não impedimento legal para a prorrogação do contrato nº 006/2022 - SECONT;

16. Ademais, o SICAF apresenta a comprovação que a empresa esta em conformidade com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, apresentando suas certidões validas e dentro do período de validade. **CONSIGNAMOS** que no ato da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prescritas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 deverão esta regular, comprovado mantem as condições iniciais de habilitação.

IV. CONCLUSÃO

1. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

2. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, visando garantir a conformidade e regularidade com o disposto na Lei de Licitações e Contratos, **se faz necessário que seja apensado ao processo a justificativa de termo aditivo conforme ressalva feita no ITEM 12 deste relatório**, considerando se tratar de documento obrigatório, para que a prorrogação de prazo possa prosseguir em conformidade, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

3. É o parecer. S.M.J.

Belém, 03 de agosto de 2023.

JHENIFFER J T R DE SOUZA
MAT: 0447803-026
CONTROLE INTERNO - SECONT